



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2856 / 2016

"Autoriza o Município de Mirandópolis a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 17.985 e dá outras providências."

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mirandópolis, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 17.985, identificado na planta e memorial descritivo, com área de 1.153,00 m² (Um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), cuja descrição e caracterização é a seguinte:

Descrição do Perímetro:

Inicia no vértice M1, deste segue confrontando com a Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno, com o seguinte azimute e distância: 220°50'14" e 24,012 m até o vértice M2, deste segue confrontando com a Rua Joaquim Caetano da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°41'14" e 6,988 m até o vértice M3, 334°04'36" e 84,295 m até o vértice M4, 48°10'39" e 1,952 m até o vértice m5, deste segue confrontando com a propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, matrícula 13.764, com o seguinte azimute e distância: 139°22'36" e 88,988 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando assim a área acima mencionada de 1.153,00 M2.

Art.2º A presente doação se destina à construção de uma Praça/Jardim.

Art. 3º O SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a implantação da praça/jardim.

Art. 4º - O imóvel doado retornará à propriedade do Município de Mirandópolis, acrescido das benfeitorias existentes à época da reversão, independentemente de quaisquer medidas judiciais, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I - não realização da obra no período de até 3 (três) anos após a efetivação da doação;

II - desvio da finalidade para a qual está sendo destinada a área.

Art. 5º - Fica estabelecido que a alienação constante desta Lei será contratada por meio de escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente os encargos constantes do artigo 4º desta lei, ainda obedecidas as disposições contidas no artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de dezembro de 2.016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora